

PUBLICADO

Hoje Primeiro Sul
Edição 1118
Página 12
Data 15/03/19

LEI Nº 4630

Súmula: Ratifica a participação na entidade municipalista regional denominada de Associação dos Municípios do Centro Sul do Estado do Paraná – AMCESPAR/PR, conforme Lei estadual 19.216/2017 e 19.420/2018, que reconhecem a representatividade da entidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a participação do Município de Irati, na entidade municipalista regional denominada de Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMCESPAR/PR, CNPJ sob n. 78.590.916/0001-36, com a finalidade de atuar no desenvolvimento regional, e, representativa dos municípios que compõem o arranjo institucional da microrregião, conforme regras estatutárias definidas desde sua constituição.

Art. 2º - Fica o Município de Irati autorizado dotar o orçamento e realizar os repasses financeiros para custeio da entidade, via mensalidade associativa e interveniências, conforme definido em assembleias da entidade regional.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas deverão ser realizadas dentro das regras estatutárias, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno.

Art. 3º Ficam ratificados os atos de delegação, contribuições e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA DE

IRATI

Gabinete

Art. 4º- Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto na Lei nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal